XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PUBLICA E INTERNACIONAL

DANIELLE JACON AYRES PINTO

MAIQUEL ÂNGELO DEZORDI WERMUTH

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

I61

Internet: dinâmicas da segurança pública e internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Danielle Jacon Ayres Pinto; Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-609-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Internet. 2. Dinâmicas da segurança pública e internacional. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PUBLICA E INTERNACIONAL

Apresentação

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos a obra que reúne os artigos apresentados no Grupo de Trabalho "INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL I", durante o XXIX Encontro Nacional do CONPEDI, no dia 9 de dezembro de 2022, no Campus de Balneário Camboriú da UNIVALI.

O artigo de Danielle Jacon Ayres Pinto e Rafael Gonçalves Mota, intitulado "A GUERRA CIBERNÉTICA COMO A QUINTA DIMENSÃO DA GUERRA MODERNA E O SEU ENFRENTAMENTO CONSTITUCIONAL NO BRASIL" analisa a relação entre a evolução tecnológica, especialmente a importância que a rede mundial de computadores passou a ter na vida cotidiana dos indivíduos, instituições e estados e os conflitos bélicos, notadamente considerando que a guerra através de meios virtuais e cibernéticos passou a ser a quinta dimensão possível de desenvolvimento bélico, seguindo o mar, terra, ar e espaço.

Ezequiel De Sousa Sanches Oliveira e Greice Patricia Fuller, no artigo "A GUERRA CIBERNÉTICA NO CONTEXTO DAS CIDADES INTELIGENTES NO MUNDO PÓS-PANDÊMICO: PROVOCAÇÃO ANALÍTICA SOB O VIÉS DA CIBERSEGURANÇA /HACKING", abordam o uso da internet no contexto das "Smart Cities", salientando que a rede mundial de computadores é tomada como tecnologia da informação e comunicação, por impactar as ações humanas, razão pela qual deve passar por uma reflexão sob o viés da defesa cibernética no que toca à segurança da informação, notadamente no cenário descortinado pelo mundo pós-pandêmico, marcado pela profusão da cibercultura e da disseminação do universo hacker.

O artigo intitulado "A VIRADA TECNOLÓGICA E O PRINCÍPIO DA NECESSIDADE EM DAVID SCHMIDTZ: A QUESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA ERA DO COVID19", de autoria de Feliciano Alcides Dias, Fabiel dos Santos Espíndola e Ubirajara Martins Flores, a partir da teoria pluralista da justiça de David Schmidtz, destaca que a transição da modernidade para a hipermodernidade é marcada por um descompasso imposto pela rapidez da evolução das ferramentas de tecnologia da informação e da comunicação e pelo desenvolvimento dessas atividades na Segurança Pública. Nesse sentido, a alternativa

encontrada na teoria de David Schmidtz propõe o respeito à individualidade das pessoas que, na sua concepção, significa justiça.

Em “ASPECTOS DIFERENCIADORES EM CURSOS DE FORMAÇÃO BÁSICA POLICIAL MILITAR”, Anderson Morais De Oliveira tematiza a formação policial no Brasil, apontando para a existência dos chamados currículos “ocultos” na formação de soldados da Polícia Militar. O estudo destaca as condições que fomentam o ingresso na carreira policial, alguns aspectos da cultura corporativa interna, bem como o aspecto influenciador nas relações de poder da atividade policial.

O artigo de Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth e Fernando Antonio Sodre De Oliveira, sob o título “DA BIOPOLÍTICA DE MICHEL FOUCAULT À NECROPOLÍTICA DE ACHILLE MBEMBE: A FUNÇÃO DO RACISMO NA DIMENSÃO ESTRUTURANTE DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL”, explora a possível conexão entre os conceitos de biopolítica (desenvolvido no percurso filosófico de Michel Foucault) e de necropolítica (que ocupa lugar de centralidade na filosofia de Achille Mbembe), perquirindo qual é a função que o racismo desempenha tanto no exercício do biopoder quanto do necropoder. Além disso, o texto busca-se analisar de que forma o racismo estrutura os Estados a partir da Modernidade, notadamente no que se refere à sua atuação no campo da segurança pública, ainda profundamente marcado pela seletividade étnico-racial.

No artigo “DESAFIOS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: ENTRE O DIREITO À PRIVACIDADE E AS ROBOCALLS”, Matheus Adriano Paulo e Gilson Jacobsen analisam a oferta de produtos e serviços por meio de “Robocalls”, que são uma espécie de Inteligência Artificial desenvolvida para fazer ligações, emulando a ação humana e desafiando a melhor aplicação possível da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, que pode e deve servir de freio a eventuais violações ao direito de privacidade dos cidadãos.

Em “DIREITO AO ESQUECIMENTO COMO FERRAMENTA TRANSNACIONAL PARA O ARMAZENAMENTO DE DADOS MAIS SUSTENTÁVEL”, Jaine Cristina Suzin, Jardel Anibal Casanova Daneli e Paulo Márcio da Cruz abordam a insustentabilidade do Armazenamento de Dados na Internet perante as dimensões ambiental, social e econômica, em um cenário que pode ser denominado de sociedade da informação transnacional. Nesse contexto, estudam a viabilidade do Direito ao Esquecimento enquanto ferramenta transnacional para a emergência da Sustentabilidade.

O artigo intitulado “ERA DA IA E O 5G: QUAL A VELOCIDADE DA (DES) INFORMAÇÃO?”, de Patrícia da Silva Almêda Sales e Debora Bonat, analisa a relação circunscrita entre a Inteligência Artificial (IA) e o Direito, especialmente no que diz respeito à desinformação na participação democrática com a expansão do 5G, enfocando as possíveis implicações na próxima fase de comunicação e compartilhamento de informações na 5ª geração de banda larga móvel, a exemplo da repressão digital, da vigilância em massa, do perfil de usuário aprimorado e microsegmentação etc.

No texto “FAKE NEWS E O PROCESSO ELEITORAL, A BUSCA PELO ENFRENTAMENTO E DIMINUIÇÃO DO FENÔMENO”, Rennan Gonçalves Silva, Lucas Gonçalves da Silva e Karla Thais Nascimento Santana discutem os impactos das fake news no processo eleitoral e analisam as medidas de enfrentamento a essas notícias durante o período eleitoral.

“O DILEMA DO SUJEITO MONITORADO NO PÓS-MUROS DO SISTEMA PRISIONAL” é o título do artigo e Joice Graciele Nielsson e Adriane Arriens Fraga Bitencourt, que analisa a posição do sujeito em monitoração eletrônica no sistema penal, ressaltando a necessidade de implementação de políticas públicas de apoio a esses sujeitos, com o efetivo acompanhamento de equipe multidisciplinar como condição mínima para a garantia da maior efetividade do sistema de liberdade monitorada.

Em “O DIREITO FUNDAMENTAL DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA SEGURANÇA PÚBLICA E ÂMBITO PENAL: POSSIBILIDADES E DESAFIOS”, Joice Graciele Nielsson e Milena Cereser da Rosa abordam a proteção de dados pessoais enquanto direito fundamental e os desafios e possibilidades para a construção de uma Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito da segurança pública e penal, como forma de garantir o direito fundamental a proteção de dados pessoais, diante da necessidade de equilibrar a privacidade e a efetividade da jurisdição penal, de modo a não prejudicar tanto o sistema jurisdicional quanto o titular do direito à proteção dos dados.

Mariana Chini e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth, no artigo “O “FUTURO” SOBRE CORPOS PENALIZADOS: TECONOLOGIA, SISTEMA PENAL E MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS” abordam os avanços da tecnologia no sistema penal, tendo por escopo central a monitoração eletrônica de pessoas, especialmente no contexto brasileiro, perspectivada a partir da estigmatização de pessoas eletronicamente monitoradas na esfera penal.

“RECONHECIMENTO FACIAL E (IN)SEGURANÇA PÚBLICA: VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE IMPULSIONADA PELO EXCESSO DE VIGILÂNCIA” é o título do texto de Micaela Mayara Ribeiro, Vinícius Fachin e Zulmar Antonio Fachin, que analisa o uso da tecnologia de reconhecimento facial na segurança pública, aferindo os impactos que o excesso de vigilância pode ocasionar nos direitos da personalidade dos cidadãos

Por fim, Maite Neves Guerra e Thiago Santos Aguiar de Pádua, no artigo intitulado “VALIDADE JURÍDICA DO PRINT SCREEN DE WHATSAPP COMO PROVA NO PROCESSO PENAL”, discutem a necessidade de validação e autenticação de provas digitais, em especial as conversas do aplicativo WhatsApp, sugerindo o auxílio das novas tecnologias.

O(a) leitor(a), por certo, perceberá que os textos aqui reunidos, além de ecléticos, são críticos quanto à realidade a utilização das novas tecnologias na contemporaneidade – notadamente no campo da segurança pública e da segurança internacional–, o que reflete o compromisso dos(as) autores(as) na busca pela adequação do uso dessas tecnologias aos textos convencionais e constitucionais centrados na dignidade da pessoa humana.

Tenham todos(as) uma ótima leitura! É o que desejam os organizadores.

Danielle Jacon Ayres Pinto – UFSC

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth - UNIJUÍ

TIKTOK E O FENÔMENO DA DESINFORMAÇÃO E PÓS-VERDADE EM PERÍODO ELEITORAL

TIKTOK AND THE PHENOMENON OF DISINFORMATION AND POST-TRUTH IN THE ELECTION PERIOD

Marina Mayora Ronsini [1]
Tricieli Radaelli Fernandes [2]

Resumo

O presente artigo tem por objeto de debate principal a relação entre a desinformação e a pós-verdade com o arranjo democrático. Especificamente, busca-se examinar as implicações dos aportes desinformativos e da pós-verdade enquanto elementos de ameaça à democracia brasileira, no decorrer do processo eleitoral de 2022, verificado através da plataforma TikTok. O problema que orienta a pesquisa pode ser assim sintetizado: em que medida a desinformação e o fenômeno da pós-verdade inseridos em uma racionalidade neoliberal podem colocar sob ameaça o estamento democrático a partir de estudos acadêmicos existentes no que concerne ao processo eleitoral analisado na plataforma TikTok? O artigo é perspectivado pelo método de abordagem dedutivo, pelo procedimento monográfico e, possui como técnicas de pesquisa, a bibliográfica e a documental. O texto encontra-se estruturado em duas seções: na primeira, procura-se compreender a desinformação e a pós-verdade atrelados a uma racionalidade neoliberal responsável por coordenar percepções subjetivas dos indivíduos quanto à obtenção de informações; na segunda, propõe-se a análise do processo eleitoral brasileiro na trilha das novas mídias sociais, tendo por foco a rede TikTok. A principal conclusão que serve como motor de reflexão, consiste na necessidade de múltiplas estratégias para a proteção da democracia, que não envolvem apenas regulação e coerção, mas uma mobilização que se dê através da coesão e colaboração social integral.

Palavras-chave: Desinformação, Neoliberalismo, Pós-verdade, Processo eleitoral, Tiktok

Abstract/Resumen/Résumé

The main subject of this article is the relationship between disinformation and post-truth with the democratic arrangement. Specifically, we seek to examine the implications of misinformation and post-truth contributions as threats to Brazilian democracy during the 2022 electoral process, verified through the TikTok platform. The problem that guides the research can be summarized as follows: to what extent can misinformation and the

[1] Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria/UFSM, Rio Grande do Sul. E-mail: marina.ronsini@gmail.com

[2] Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria/UFSM, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: tricielir@gmail.com

phenomenon of post-truth inserted in a neoliberal rationality pose a threat to the democratic system based on existing academic studies regarding the electoral process analyzed on the TikTok platform? The article is based on the deductive approach method, the monographic procedure, and its research techniques are bibliographic and documental. The text is divided into two sections: in the first one seeks to understand misinformation and post-truth linked to a neoliberal rationality responsible for coordinating individuals' subjective perceptions regarding the obtaining of information; in the second one, we propose the analysis of the Brazilian electoral process on the trail of new social media, focusing on the TikTok social network. The main conclusion that serves as a driving force for reflection is the need for multiple strategies for the protection of democracy that do not involve only regulation and coercion, but a mobilization that takes place through full social cohesion and collaboration.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Disinformation, Neoliberalism, Post-truth, Electoral process, Tiktok

1 INTRODUÇÃO

O texto tem por finalidade examinar as implicações da desinformação e da pós-verdade como elementos de ameaça à democracia brasileira, no decorrer do processo eleitoral de 2022, analisadas através da plataforma TikTok. Para cumprir esse propósito, guiou-se pelo seguinte problema de pesquisa: em que medida a desinformação e o fenômeno da pós-verdade inseridos em uma racionalidade neoliberal podem colocar sob ameaça o estamento democrático a partir dos estudos existentes sobre o processo eleitoral na plataforma TikTok?

Quanto aos meios metodológicos foi utilizado o trinômio abordagem, procedimento e técnica de pesquisa. Como abordagem, opta-se pelo método dedutivo, destinando-se a estudar os fenômenos da desinformação e da pós-verdade inseridos no cenário do processo eleitoral brasileiro através de plataformas como a do TikTok, por exemplo. Todos esses elementos são observados em uma possível cisão do Estado democrático em decorrência da expansão e complexidade dos elementos em pauta.

Acerca do procedimento para atingir a resposta ao problema proposto, adotamos o método monográfico, tendo em vista uma análise das implicações do uso da plataforma TikTok. Já na utilização da técnica, entende-se por suficiente e necessário a pesquisa do tipo bibliográfica, recorrendo-se a livros, periódicos, materiais e outras formas de bibliografia. E, também, a técnica documental, analisando documentos, dados governamentais, relatórios de instituições públicas e/ou privadas e estatísticas.

Pressupondo-se uma crise na legitimidade democrática atual, o foco do trabalho recai no exame do autogoverno dos indivíduos quanto às possibilidades de adquirir informação confiável no contexto da digitalização e da racionalidade neoliberal, permeada pela desinformação e pós-verdade. Em um segundo momento, analisamos dados empíricos para explorar as reconfigurações do processo eleitoral através da utilização da plataforma TikTok.

A manifestação de ideias, e os debates acerca de assuntos de interesse público pelas redes são desejáveis para a democracia, mas adquirem contornos perigosos quando essas mesmas mídias são instrumentalizadas para atingir objetivos políticos e partidários a qualquer custo.

2 DESINFORMAÇÃO E PÓS-VERDADE: instrumentos de uma racionalidade neoliberal

"A história não passava de um palimpsesto, raspado e reescrito quantas vezes fosse necessário".

George Orwell.

A tessitura da pós-modernidade se apresenta diametralmente influenciada pelos meios de comunicação eletrônica, tal fenômeno não pode ser ignorado ao analisar perspectivas desinformacionais tão próximas da vivência atual. As inúmeras - quiçá infinitas - possibilidades de construção imaginárias de "eus" diferentes e capazes de feitos não realizáveis no plano do real, constitui uma característica marcante da identidade fugaz e líquida do sujeito pós-moderno que encontra na mediatização a oportunidade de fazer parte de novas experiências (APPADURAI, 2004, p. 14).

A ausência de identidade fixa do sujeito pós-moderno o coloca sob transformações constantes, em vista da multiplicação dos sistemas de significação e representação cultural. Nesse sentido, a mudança se apresenta de uma política da identidade para uma política da diferença (HALL, 2006, p. 21), caracterizando-se pela desunião social e sentimento de individualismo exacerbado. O diferente passa a ser afastado, materializado em repulsividade e evitado, mesmo com o advento da sociedade em rede onde a interconexão global poderia ser um mecanismo de identificação e reestruturação de relações (HALL, 2006, p. 21).

O atual movimento oposto ao esperado para uma sociedade hiperconectada, isto é, a possibilidade de conexão entre os indivíduos, reflete condições de políticas neoliberais nucleares à sua conceptualização. A racionalidade neoliberal age diretamente nessa ausência de vínculos entre os sujeitos sociais e seu local de pertencimento, bem como o desaparecimento da ligação com a figura estatal e seus órgãos de apoio, resultando em um total esvaziamento das funções do direito público. Isso ocorre em razão da incorporação do papel empresarial por parte do Estado, tanto na forma como ele enxerga a si, quanto na relação dele com outros Estados e, especialmente, com a sociedade civil (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 349).

O espraiamento dessa sistemática mercadológica a todos os espaços de ocupação da existência, se alastra enquanto uma governamentalidade capaz de fazer do Estado uma empresa que se nutre e sobrevive da separação estrita entre o que é público e o que é privado, enquanto promete mínima intervenção sobre a "esfera pessoal protegida" (BROWN, 2019, p. 23). As técnicas de administração empresarial sobrepõem-se à administração pública, interseccionando parcial ou completamente os eixos de diálogo entre essas esferas, construindo micrológicas de mercado a todas as outras instituições sociais (FOUCAULT, 2008, p. 181b).

Em busca de reforçar essa narrativa estatal-empresarial, inúmeras traduções dessa linguagem vão se infiltrando ao mundo da vida de acordo com diversos métodos, seja pela dialética da competitividade entre os indivíduos, pela compreensão do empresário de si mesmo, pela racionalidade do autogoverno, mas sempre remontando ao exercício da economicidade (CARDOSO, 2018, p. 103). Nesta escrita, a pauta que interessa, por conseguinte, é um aspecto mais específico da política neoliberal, o entrelaçamento entre mercado e moral e as consequências desse elo para o futuro da democracia.

Ao retornar a Foucault, por exemplo, o neoliberalismo consubstanciado às formas de gerir a vida através da governamentalidade, entende a necessidade de se controlar, governar, conduzir as "coisas" que estão nesse caminho entre os sujeitos e os espaços pelos quais o poder emana (FOUCAULT, 1998, p. 283). Inserido nessa classificação de "coisas", o domínio da moral emerge para além da política econômica, atuando como uma seara que carece de governo exatamente para manter a ordem de fortalecimento e expansão do capital.

No paradigma de ideias como a liberdade, por mais paradoxal que possa parecer, a simbiose entre o mercado e a moral se estende como um feixe que abarca todas as dimensões da vida, especialmente a esfera da vida privada. Logo, qualquer tentativa de "regulação" estatal que entenda plausível diferentes configurações familiares, correções de diferenças sociais, de gênero e de classe, atingem diretamente a "livre" organização da vida social (BROWN, 2019, p. 23). Essa mistura de conceitos tão antagônicos alimenta decisões de cunho político que apelem para a proteção desses aspectos morais e em ordens mais extremas, a dispensabilidade do Estado, das suas instituições e da própria democracia.

O neoliberalismo, enquanto conceito fluido que se ramifica nas diferentes formas de vida, apresenta configurações novas conforme a transformação social (ANDRADE, 2019, p. 236). Portanto, pensá-lo sob a esteira da desinformação é também compreender o avanço da proliferação de mediações algorítmicas e de uma crise permanente, a qual afeta tanto o sistema de peritos, a desvalorização do conhecimento científico, a expressão do que se entende por verdade, levando ao esgarçamento e relativização das funções do espaço público (CESARINO, 2020, p. 77).

O intrínseco encadeamento entre o mercado e a moralidade tem origem em uma vertente que compreende as relações sociais como dados naturais, distante da composição política e de eventual imisção estatal (BROWN, 2019, p.23). Diante disso, o Estado desempenha somente o papel de disponibilizar os bens indispensáveis a sanar as necessidades básicas, restando descartável ao restante de direitos merecedores de tutela. Considerando isso, a moral tradicional

apenas consegue ser livre quando não há oscilação nas estruturas de poder que mantém essa razão conservadora.

O ponto sensível desse casamento entre o projeto neoliberal e as dinâmicas reacionárias consiste na percepção de que

> o reacionarismo moral conservador se estabelece nas investidas correntes contra a agenda mais ampla dos direitos humanos e da inclusão afirmativa de grupos subalternizados. Tem como linha de frente a contestação das transformações nos papéis sociais de mulheres e homens, na conjugalidade e na moral sexual (BIROLI, 2017, p. 24-25).

No contexto brasileiro, certa miscelânea de quesitos é incluída nesse espaço designado aos afetos morais, muito embora cada ramificação possua suas particularidades, a fusão aos apegos de caráter religioso também é bastante comum. Não apenas, dentro desse prisma ainda há lugar para vieses anticorrupção misturados a um certo cinismo por parte de alguns de seus entusiastas. O trabalho constante na construção e reconstrução das subjetividades viabilizado por intermédio da racionalidade neoliberal repele as condições essenciais para a formação do sujeito democrático, o qual estaria munido das qualidades fundamentais ao equilíbrio de poderes dentro do espaço público (DUNKER, 2019, p. 116).

O avesso do sujeito democrático, o sujeito neoliberal, para defender posicionamentos moralistas, percebe na abertura das redes o lugar para exercício da liberdade sem responsabilidade, oportunizada através do direito de expressar sem censura o conhecimento oriundo da própria vivência em detrimento do saber científico, borrando a fronteira de qualquer resquício ético que uniria o capital e a democracia. A desinformação é uma consequência do livre mercado e "o ecrã não procura apenas abolir a distância entre ficção e realidade. Tornou-se gerador de realidade. Faz parte das condições do século" (MBEMBE, 2017, p. 241).

Contudo, é importante deixar claro, que a desinformação não é um fenômeno novo, tampouco desconhecido. O que ocorre atualmente é uma reordenação e reprodução de acordo com novas modalidades, principalmente impulsionada e abastecida pela popularização da internet e das mídias sociais. Aquilo que outrora fora vendido como o "rádio do povo[1]" nas

[1]"Joseph Goebbels, ministro da Propaganda da Alemanha nazista, lançou o Volksempfänger em 1933, ano em que Adolf Hitler se tornou chanceler do país. A ideia, como diz o nome – em alemão significa "rádio do povo" – era criar um rádio popular, vendido a um preço extremamente baixo, equivalente a 20% do valor de um aparelho comum. Os rádios do povo tinham alcance limitado e as únicas estações que pegavam direito eram as alemãs – que funcionavam sob censura e transmitiam basicamente pronunciamentos do Führer, música clássica e folk alemã, além de notícias filtradas e propaganda enaltecendo o nazismo. À noite, às vezes era possível captar o sinal de emissoras estrangeiras, como a BBC, mas quem fosse pego ouvindo uma estação de país inimigo poderia ser preso" (MELLO, 2020, p. 15).

campanhas da propaganda nazifascista, agora é mais acessível a todas as camadas sociais a apenas um clique de distância.

A recrudescência das mídias sociais, além de criar processos de difusão de informações em cascata, quando "as pessoas decidem de modo sequencial, assistindo as ações das pessoas anteriores e inferindo algo sobre o que as pessoas anteriores sabem" (RECUERO; GRUZD, 2019, p. 34), age, igualmente, no registro do simbólico. Esse poder sobre o imaginário aliado à racionalidade neoliberal, interage justamente modificando os campos de sentido do sujeito, tendo em vista que "é do registro do imaginário, que, por exemplo, surgem as ideologias, as paixões e as racionalidades que disputam hegemonia" (CASARA, 2020, p. 104).

Perante o uso dessa face alegórica do racional, falar sobre desinformação no tempo da digitalização, é refletir a respeito das inferências na extensão da memória e dos efeitos de seu apagamento para a conjuntura histórica e social do coletivo. Além do afago ao espírito moralista encontrado nas correntes de desinformação dissipadas nas redes sociais, a sistemática da pós-verdade auxilia na efervescente cólera e comoção observada na defesa de argumentos que recorrem à segregação racial, de gênero, de classe. Seguindo por esse enquadramento, cabe retomar a reflexão de Rubens Casara na acepção de que "é no campo do imaginário que se disputa a supremacia de uma visão de mundo sobre as demais, bem como se desenvolvem as tentativas de consenso e de dominação ideológica de uns sobre os outros" (CASARA, 2020, p. 104).

A produção da desinformação — e a essa altura de desenvolvimento do trabalho ela deve ser entendida enquanto um conceito deliberadamente erigido — corrobora e define o universo da pós-verdade não simplificadamente em analogia à mentira, porém na perspectiva de conceber realidades particulares. Pois, "a questão não é determinar a verdade por meio de um processo de avaliação racional e conclusiva. Você escolhe sua própria realidade, como se escolhesse comida de um bufê. Também seleciona sua própria mentira, de modo não menos arbitrário" (D'ANCONA, 2018, p. 57).

Esse movimento da pós-verdade vem ao encontro da gestão das subjetividades típica da política neoliberal, ferindo justamente a vulnerável relação construída em laços frouxos de confiabilidade nas instituições estatais, a descrença no sistema de justiça, a corrupção endêmica, ocupando um vácuo nos sujeitos que buscam por segurança (AUGUSTO; WILKE, 2020, p. 228), seja ela moral ou na inserção do grupo social do qual faz parte. A decisão acerca do

político fica condicionada a vertentes informativas que confirmem opiniões assentadas em uma sociedade que pode existir exclusivamente no plano do ideal.

Convém dizer que a experiência do indivíduo pós-moderno com o mundo digital, veloz e abrupta, parece ter violado algumas expectativas no que tange à participação democrática. Haja vista que do contato com a democracia real, a qual deve ser amparada na participação e vigília constante, percebe esse sujeito que o espaço das redes é muito mais confortável e não exige tanta mobilidade organizacional (DUNKER, 2019, p. 122-123). Cabe, então, não interpretar o arranjo das mídias sociais como uma espécie de Ministério da Verdade[2] capaz de adulterar sucessivamente a versão dos fatos, operar como um roteador de informações inverídicas e introduzir realidades particulares.

3 TIK TOK E NOVAS FORMAS DE INTERAÇÃO POLÍTICA

"Era terrivelmente perigoso deixar os pensamentos à solta num lugar público qualquer ou na esfera de visão de uma teletela".

George Orwell.

Em seu livro mais recente, "A nova América Latina", Manuel Castells e Fernando Calderón, utilizam o termo "tecnossociabilidade", para expressar o quanto o ambiente da rede gera outras formas de vida e sociabilidade, nas quais as Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC – não operam apenas na modalidade de ferramentas, porém são "sobretudo contextos ou condições ambientais que permitem novas identidades, novos valores, novas visões de vida" (CALDERÓN; CASTELLS, 2020, p. 128). Por esse prisma, as TICS são motivadoras de um perfil característico da pós-modernidade, a onipresença das tecnologias em todas as configurações da vida individual e coletiva (LUÑO, 2004, p. 57).

Nessa conjuntura, tanto a construção de opiniões a respeito de determinados assuntos, quanto a performatividade política são redefinidas, deslocando-se em grande parte para as redes, representando uma nova maneira de exercer a cidadania. Como resultado, a noção de espaço público também é afetada por esse movimento, sendo agora atravessado pelas tecnologias informacionais e comunicacionais e, um fluxo evolucionista que poderia ter confluído para uma organização política baseada naquilo que Pérez-Luño apresenta como

[2]Na distopia escrita por George Orwell, "1984", o Ministério da Verdade funciona como uma instituição de falsificação dos fatos, mediante a constante reescrita deles e completo apagamento de vestígios que contradigam a narrativa inventada (ORWELL, 2009).

"computopia[3]" (LUÑO, 2004, p. 59), expõe-se pelo viés de "produção hegemônica de conhecimento, informação e comunicação" (GUZZI, 2014, p. 232).

Aliás, o espaço público já se encontrava afetado muito antes das mídias digitais. Em primeiro lugar, por conta da retirada do Estado das suas funções primordiais em um contexto neoliberal, e em segundo lugar pelos veículos de comunicação de massa tradicionais, que também são responsáveis pelo afastamento do Estado em prover garantias mínimas aos cidadãos, na medida em que para as grandes corporações midiáticas e o mercado, é desejável que o Estado esteja fora da equação, de modo a concentrarem o poder. Se à primeira vista, as mídias digitais pareciam a ferramenta ideal para uma democracia participativa — e não se pode desconsiderar o seu papel nesse sentido —, em que os cidadãos podem intervir no debate público, agora a política e a democracia são confrontadas com o fenômeno da desinformação e pós verdade, que parece estar completamente fora de controle.

As mudanças ocorridas ao longo das últimas décadas, onde a produção e difusão de informação passou a ocorrer também através de plataformas digitais, e não mais somente intermediada pelos meios convencionais, faz parte de um processo onde "as novas experiências em matéria de tecnocomunicações e de cultura estão redefinindo a vida individual e coletiva" (CALDERÓN; CASTELLS, 2020, p. 128). Muito embora o alcance se expanda globalmente, pontua-se a interatividade com o público mais jovem ser um fator de atenção, em especial no que se refere aos conteúdos políticos.

Está-se diante de uma alteração profunda quanto à maneira de absorver notícias, sendo que hoje, grande parte do consumo se dá através das mídias sociais, superando o consumo oriundo da televisão[4]. No centro desses novos modos de relacionar-se com as redes está uma *cibercultura*, que se destaca principalmente entre os jovens, que crescem e se desenvolvem inseridos nesse universo. A desmaterialização propiciada pela virtualização da vida, potencializa um desmantelamento do saber (LÉVY, 1999, p. 47) e, principalmente no que se refere à dialogicidade política, esvazia de sentido as possibilidades de debate.

Dentre as redes sociais mais utilizadas atualmente, o TikTok se destaca principalmente entre a chamada geração Z, tendo alcançado número de usuários cada vez maior

[3] Na visão do autor apoiada em Yoneji Masuda, a computopia não estaria vinculada em um relacionamento ilusório com as tecnologias, mas pautada na divisão e participação equitativa de todos os cidadãos ao espaço público digital, sem fragmentações de classe e poder dominante, concretizando-se em comunidades voluntárias.

[4] No Brasil, de acordo com estudo realizado em 2020 pela Reuters Institute, 76% das pessoas se informam através das mídias sociais. Disponível em: https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/digital-news-report/2022. Acesso em: 4 jul. 2022.

desde a sua criação em 2016[5], observando-se um crescimento exponencial do aplicativo durante a pandemia da Covid-19, período em que se popularizou no mundo inteiro. Para além do uso voltado ao entretenimento, tem sido muito utilizada também como fonte de informação por este público, o que fez com que gestores públicos passassem a apostar na utilização da plataforma como meio de aproximação a eleitores mais jovens, considerando o quadro atual, em que existe uma enorme interação entre sistema político e cidadãos através das redes sociais, justamente pelo poder exercido pela comunicação de massa.

Apesar da predominância do público de faixa etária jovem, essa rede social também apresenta forte apelo entre adultos, e no contexto de um ano eleitoral, pode ser primordial para os rumos das decisões políticas. Tendo consciência desse fato, as campanhas eleitorais atuais têm equipes exclusivamente dedicadas a produzir conteúdo no aplicativo, demonstrando sua relevância em termos de estratégia comunicativa (SOPRANA, 2022).

Ao comparar as eleições para presidente em 2018, o cenário era diferente do contexto atual e quatro anos depois, o TikTok pode representar o mesmo dilema enfrentado pelas plataformas Twitter e Facebook, todavia com o acréscimo de vídeos e áudios serem ainda mais difíceis de moderação do que a mídia textual (HSU, 2022). Na época, além das mídias tradicionais, as estratégias de campanha se concentraram no Twitter, Instagram, Facebook, Youtube, e no aplicativo de mensagens Whatsapp. Já em 2022, esse espectro foi alargado, contando agora com TikTok e Telegram, novas ferramentas de persuasão do eleitorado.

Sobre esse momento de entrelaçamento entre campanhas eleitorais e o TikTok, a primeira vez que a plataforma fora utilizada no contexto brasileiro como forma de comunicação política se deu nas eleições municipais de São Paulo de 2020, período no qual as atividades presenciais estavam limitadas por conta da pandemia provocada pelo vírus Covid-19 (RODRIGUES, 2020, p. 47). No ano de 2022, o uso do aplicativo para essa finalidade cresceu, contando com perfis ativos de todos os candidatos à presidência na rede.

O cenário pede atenção e estudos qualificados a respeito do tema, tendo em vista que as experiências que se tem de participação política, especialmente entre os jovens, tem se dado em grande parte através das redes sociais. Em que pese alguns resultados mais visíveis do uso eleitoreiro da plataforma só sejam possíveis após o decurso das eleições, uma pesquisa recente no meio científico e acadêmico que corrobora à precaução com a rede social é um relatório de

[5] Segundo dados do Globalwebindex, pouco menos de 44% dos usuários têm entre 16 e 24 anos, e 80% estão na faixa etária ou da Geração Z ou millenials. Disponível em: https://www.gwi.com/hubfs/Downloads/2019%20Q2-Q3%20Social%20Report.pdf. Acesso em: 4 jul. 2022.

2022, produto da pesquisa coordenada por Esther Solano e Camila Rocha, sob o título "Juventudes e democracia na América Latina".

O estudo entrevistou jovens de 16 a 24 anos da Argentina, Brasil, Colômbia e México, e no Brasil, uma das principais conclusões com relação à participação política foi que:

> A maioria dos entrevistados, embora afirme que se manifestar é importante para a saúde democrática, diz nunca, ou quase nunca, ter ido a uma manifestação. As razões são diversas: por não se sentir motivado com esse formato (entendendo que ocupação das ruas é conflito ou baderna), porque as manifestações seriam muito politizadas ou partidarizadas, ou ainda por medo da violência por conta da reação da polícia, ou ainda para não criar conflito em casa. (ROCHA; SOLANO, 2022, p. 20).

Percebe-se, então, que apesar de a mobilização ainda ocorrer no espaço físico urbano, a internet tem concentrado grande parte do engajamento político. A partir disso, surgem inúmeras problemáticas em torno do fenômeno, como o potencial de gerar desinformação e a alienação, principalmente se considerar o cenário provocado pelas últimas eleições presidenciais de 2018, em que a produção e consumo de notícias falsas atingiu níveis que ainda não tinham sido experienciados pela democracia brasileira.

Voltando tal discussão especificamente ao TikTok, mesmo sendo um tema ainda pouco explorado no Brasil, é possível traçar alguns consensos que auxiliam a refletir sobre a influência da plataforma em nossa democracia. O primeiro deles é que, devido ao formato algorítmico do aplicativo, os conteúdos possuem grande potencial de viralizar, favorecendo um ecossistema mediático propenso à massificação da desinformação:

> Provavelmente, no entanto, a característica mais importante do TikTok é o uso diferenciado de inteligência artificial, que analisa os interesses e preferências dos usuários por meio de suas interações com o conteúdo, e não com base em redes de conexão. O algoritmo do TikTok fornece um fluxo de informações personalizado por meio da página "Para você", um feed de vídeos recomendados aos usuários com base em suas atividades no aplicativo. Portanto, enquanto a maioria das mídias sociais é voltada para relacionamentos, a página Para você do TikTok varia entre mostrar ao usuário tiktoks extremamente populares, e tiktoks com apenas um punhado de visualizações, potencialmente fornecendo a todos os usuários a chance de se tornarem virais (CERVI; CALVO; MARÍN-LLADÓ, 2021, p. 272, tradução nossa).

Outra questão que levanta preocupações é o fato de que a tendência ao usar o aplicativo para fins eleitoreiros é o esvaziamento do debate crítico, ao privilegiar vídeos que se utilizam de recursos discursivos e comunicacionais que tendem mais à uma espetacularização[6],

[6] Não à toa que Guy Debord afirma que "sob todas as suas formas particulares – informação ou propaganda, publicidade ou consumo direto de divertimentos -, o espetáculo constitui o modelo atual da vida dominante na sociedade" (DEBORD, 2007, p. 14).

do que à apresentação de propostas concretas de plano de governo que possibilitem o pensamento crítico e escolha consciente dos candidatos. Luisa Jardim e Rachel Callai Bragatto refletem sobre esse fato:

> Para cativar a nossa atenção em poucos segundos, candidatos estão apostando em interações mais emotivas do que em debates. Isso, porém, pode acabar por esvaziar a política, no sentido de que os posicionamentos, valores, pautas e projetos perdem lugar para vídeos, danças e memes. Pesa ainda o fato de, nas redes sociais, estarmos sendo acessados pelas candidaturas no mesmo grau em que somos atingidos pelo lançamento de uma marca de sapatos, pela promoção de um delivery de hambúrgueres, de um curso EAD de pintura ou pelo perfil de alguém em um aplicativo de relacionamentos. Somos clientes, público-alvo. Nessa mistura de mensagens políticas, pessoais e publicitárias, com que qualidade estamos absorvendo e refletindo sobre a cidade e fazendo as escolhas de voto? (BRAGATTO; JARDIM, 2020).

Renova-se, a partir disso, a questão: quais as possíveis influências da plataforma TikTok no processo eleitoral brasileiro? De todas as mudanças engendradas pela introdução de novas tecnologias ao cotidiano, uma das mais relevantes é certamente o seu impacto na maneira pela qual os cidadãos se relacionam com a política. Do mesmo modo que a desinformação e a pós-verdade não são eventos recentes, uma das conclusões prévias que se pode retirar desta experiência é que mais uma vez as mídias sociais se mostram como um catalisador, isto é, durante boa parte da história política brasileira as propagandas eleitorais apelaram para o emocional e o sensacionalista, entretanto agora o alcance é expressamente maior quando observado nas plataformas.

Ademais, ressalta-se, mais uma vez, a banalização e a superficialidade das discussões — uma limitação que pertence ao próprio modo de funcionamento das redes? —, e o potencial de circulação de notícias falsas, onde a desinformação "compromete en muchos casos el manejo de información por parte de jóvenes audiencias que alejadas de los medios informativos se quedan con estos mensajes sin contrastar por vías alternativas" (LÓPEZ-OLANO; SANCHEZ-CASTILLO; DIMANT, 2022, p. 97), e que quando inseridas em um momento eleitoral são ainda mais perigosas ao estamento democrático, ao ser capaz de manipular a opinião pública.

Nesse sentido, o aplicativo TikTok tem adotado algumas medidas para minimizar os impactos dos efeitos da desinformação no campo político, como, por exemplo, a tomada de ações concretas, através de um memorando de entendimento firmado com o Tribunal Superior Eleitoral, em fevereiro de 2022[7], que integra o Programa de Enfrentamento à Desinformação lançado pelo tribunal em 2019. Outrossim, fora lançado pela mesma instituição o Sistema de

[7]Tribunal Superior Eleitoral. **Memorando de Entendimento-TSE nº 2/2022**. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 6 jan. 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/eleicoes-2022-tse-e-tiktok-firmam-parceria-para-combate-a-desinformacao. Acesso em: 2 jul. 2022.

Alerta de Desinformação Contra as Eleições, um canal que viabiliza denúncia por parte da sociedade civil de violações nos termos de uso das plataformas, especificamente no que tange à desinformação e discurso de ódio (SISTEMA, 2022).

O acordo estabelecido com a plataforma representa um passo do ponto de vista legal, mas devido à magnitude do fenômeno da desinformação, que tem origens tanto sociais quanto econômicas[8], será necessário um maior investimento em ações por parte de vários setores da sociedade. Isso porque, "para combater a desinformação precisamos compreender as intenções dos agentes e as estratégias envolvidas; onde a desinformação começa; como se desenvolve; suas consequências sociais e quais são os incentivos que retroalimentam seu ciclo de vida (SANTINI, 2022, p.355)".

Desafios como, por exemplo, a falta de transparência das empresas quanto aos resultados das políticas adotadas, impossibilitam uma análise mais apurada do problema. Esbarra-se, igualmente, na ausência ou escassez de recursos financeiros despendidos pelas empresas para o combate à desinformação propagada em suas plataformas (O ASSUNTO, 2022). A responsabilidade acaba se distribuindo entre os cidadãos e as instituições jurídicas frente a negligência legislativa e empresarial.

Assim, se a democracia hoje se apresenta como *fake* democracia enquanto nova realidade (LÔBO; MORAIS; NEMER, 2020), onde os meios tecnológicos de comunicação leem o mundo e o (re)fazem à sua maneira (STRECK; MORAIS, 2006, p. 187), a qualidade do debate público se vê afetada, sofrendo distorções, especialmente em períodos eleitorais. O que George Orwell (2009), descreveu como "novafala", um novo idioma criado para dizer apenas o que quem está no poder quer que seja dito não parece distante da realidade atual.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assente nas reflexões levantadas neste trabalho, consegue-se evidenciar que a irreversibilidade da virtualização da comunicação e informação impõe desafios complexos à intelectualidade dos sujeitos sociais. Não obstante seja relevante reconhecer que existem algumas mobilizações importantes no sentido de regulação e, de certo modo, coerção das

[8] Rose Marie Santini alerta: "As motivações para desinformar podem ser políticas, financeiras ou uma combinação de ambas. Entretanto, cabe chamar atenção que a motivação financeira é um ponto fundamental: não só porque explica a dinâmica do mercado lícito e ilícito pelo qual a desinformação circula e do qual se beneficia, mas porque explica como seu modelo de financiamento viabiliza campanhas políticas, ideológicas ou de concorrência desleal com custo baixo ou quase nulo. Portanto, é a indústria da publicidade online, chamada de ad-tech ("anúncios digitais" em tradução livre), que tem viabilizado economicamente a desinformação no mundo" (SANTINI, 2022, p. 355).

empresas e atores tecnológicos envolvidos na nova ágora que se formou com o advento das novas tecnologias, existe, outrossim, um atraso da sociedade civil e de suas instituições nas modalidades como o controle vem sendo feito.

A Justiça Eleitoral e o sistema jurídico como um todo têm um papel importante como ferramenta de interrupção do fluxo da desinformação, porém, há que se ter em vista que não significa que a extensão do problema pode ser resolvida apenas com repressão jurídica e com a construção de melhores *standards* para lidar com a questão. Vivenciamos um contexto muito específico nas eleições atuais, com efeitos que já atingiram níveis nefastos, de forma que é necessário compreender a presente deterioração da democracia de forma ampla.

No âmbito desse ambiente informacional caótico, as redes sociais desempenham um papel de extrema relevância na construção das convicções políticas e morais dos sujeitos aí implicados. Mesmo sob a consciência de que o espaço político é um lugar de disputas de narrativas e que notícias falaciosas sempre estiveram presentes no jogo pelo poder, o impulso produzido pelas mídias sociais emerge uma manipulação diretamente sobre a vontade dos indivíduos, apelando a aspectos tradicionalmente morais para afastar construções racionais e deslocar a escolha política estritamente para o campo emocional.

Com efeito, talvez uma das revelações mais libertadoras e intrincadas, simultaneamente, é que o enfrentamento a esse estado de coisas dominado pela enxurrada de comunicações dúbias e ausentes de confiabilidade, se dê apoiado pela coesão e colaboração social integral. Essa alternativa demonstra um trabalho que pode ser árduo para desfazer-se dessas amarras ao livre pensamento crítico, contudo parece ser uma saída à tangente a esse evento pós-moderno, a união entre sociedade e instituições em busca de desmantelar o gerenciamento informativo e fortalecer a democracia.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Daniel Pereira. O que é o neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais. **Revista Sociedade e Estado**, v. 34, n. 1, janeiro-abril, p. 211-239, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/RyfDLystcfKXNSPTLpsCnZp/?lang=pt&format=pdf.> Acesso em: 2 ago. 2022.

APPADURAI, Arjun. **Dimensões culturais da globalização**. Tradução: Telma Costa. Lisboa: Editorial Teorema, LDA., 2004.

AUGUSTO, Acácio; WILKE, Helena. Racionalidade neoliberal e segurança: embates entre democracia securitária e anarquia. *In*: RAGO, Margareth; PELEGRINI, Mauricio (org.). **Neoliberalismos, feminismo e contracondutas**: perspectivas foucaultianas. [S.l]: Editora Intermeios, 2020. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/340309528_Racionalidade_neoliberal_e_seguranca_embates_entre_democracia_securitaria_e_anarquia.> Acesso em: 2 ago. 2022.

BIROLI, Flávia. O fim da Nova República e o casamento infeliz entre o neoliberalismo e conservadorismo moral. *In*: BUENO, Winnie; BURIGO, Joanna; PINHEIRO-MACHADO, Rosana; SOLANO, Esther (org.). **Tem saída?** Ensaios críticos sobre o Brasil. Porto Alegre: Zouk, 2017.

BRAGATTO, Rachel Callai; JARDIM, Luiza. Memes, TikTok e até Tinder: entre viralizar e esvaziar a política. **Uol Notícias**, Observatório das eleições, 9 nov. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/observatorio-das-eleicoes/2020/11/09/memes-tiktok-e-ate-tinder-entre-viralizar-e-esvaziar-a-politica.htm.> Acesso em: 15 ago. 2022.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. Tradução: Mario A. Marino; Eduardo Altheman C. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

CALDERÓN, Fernando; CASTELLS, Manuel. **A nova América Latina**. Tradução: Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

CARDOSO, Bruno. Estado, tecnologias de segurança e normatividade neoliberal. *In*: BRUNO, Fernanda; CARDOSO, Bruno; KANASHIRO, Marta; GUILHON, Luciana; MELGAÇO, Lucas. **Tecnopolíticas da vigilância**: perspectivas da margem. São Paulo: Boitempo, 2018.

CASARA, Rubens R.R. **Bolsonaro**: o mito e o sintoma. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

CERVI, Laura; CALVO, Santiago Tejedor; MARÍN-LLADÓ, Carles. TikTok and the new language of political communication: the case of Podemos. **Cultura, Lenguaje y Representación**, v. XXVI, p. 267-287, 2021. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/356496648_TikTok_and_the_new_language_of_political_communication.> Acesso em: 15 jul. 2022.

CESARINO, Letícia. Pós-verdade e a crise do sistema de peritos: uma explicação cibernética. **Revista Ilha**, Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 73-96, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ilha/article/view/75630.> Acesso em: 5 ago. 2022.

D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade**: a nova guerra dos fatos em tempos de fake news. Tradução: Carlos Szlak. Barueri: Faro Editorial, 2018.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução: Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016. *E-book*.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Tradução: Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 2007.

DUNKER, Christian Ingo Lenz. Psicologia das massas digitais e análise do sujeito democrático. *In*: ABRANCHES, Sérgio *et al*. **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Tradução: Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1998a.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

GlobalWebIndex. **Social Media Flagship Report, 2020**. Disponível em: https://www.gwi.com/hubfs/Downloads/2019%20Q2-Q3%20Social%20Report.pdf. Acesso em: 4 jul. 2022.

GUZZI, Adriana de Araujo. Redes sociais e democracia distribuída. *In*: OLIVEIRA, Rafael Santos de; BUDÓ, Marília De Nardin (org.). **Mídias e direitos da sociedade em rede**. Ijuí: Editora Unijuí, 2014.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução: Tomaz Tadeu da Silva; Guacira Lopes Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HSU, Tiffany. No TikTok, a desinformação prospera antes das eleições: o histórico ruim da plataforma de rápido crescimento durante a recente votação no exterior não é um bom presságio para as eleições nos EUA, disseram pesquisadores. **The New York Times**, 14 ago. 2022. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2022/08/14/business/media/on-tiktok-election-misinformation.html?searchResultPosition=2.> Acesso em: 01 ago. 2022.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução: Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 1999.

LUÑO, Antonio-Enrique Pérez. **Ciberciudadaní@ o ciudadaní@.com?** Barcelona: Editorial Gedisa, S.A., 2004.

LÔBO, Edilene; MORAIS, José Luís Bolzan; NEMER, David. Democracia algorítmica: o futuro da democracia e o combate às milícias digitais no brasil. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 7, n. 17, 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45443> Acesso em: 01 ago. 2022.

LÓPEZ-OLANO, Carlos; SÁNCHEZ-CASTILLO, Sebastián; DIMANT, Mauricio. La responsabilidad de la investigación social como alerta sobre la desinformación en la memoria democrática. **Revista Mediterránea de Comunicación**, Mediterranean Journal of Communication, v. 13, n. 2, 2022. Disponível em: https://www.mediterranea-comunicacion.org/article/view/22654. Acesso em: 5 ago. 2022.

MBEMBE, Achille. **Políticas da inimizade**. Tradução: Marta Lança. Lisboa: Antígona Editores Refractários, 2017.

MELLO, Patrícia Campos. **A máquina do ódio**: notas de uma repórter sobre *fake news* e violência digital. São Paulo: Companhia das Letras, 2020. *E-book*.

MORAIS, José Luis Bolzan de; STRECK, Lênio Luiz. **Ciência política e teoria do estado.** Porto Alegre: Livraria do advogado, 2006.

ORWELL, George. **1984**. Tradução: Alexandre Hubner; Heloísa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

O ASSUNTO. **Eleições**: usos e abusos nas redes sociais. Entrevistado: Pablo Ortellado. Entrevistadora: Renata Lo Prete. [S.l.]: G1, 16 ago. 2022. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/1x0naubi47PLYXiMxKGZVQ>. Acesso em: 16. ago. 2022.

RECUERO, Raquel; GRUZD, Anatoliy. Cascatas de *fake news* políticas: um estudo de caso no Twitter. **Galáxia** (São Paulo *online*), n. 41, maio-ago., p. 31-47, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/gal/a/Kvxg4btPzLYdxXk77rGrmJS/?lang=pt&format=pdf.> Acesso em: 10 ago. 2022.

Reuters Institute for the Study of Journalism. **Digital News Report, 2022.** Disponível em: <https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/sites/default/files/2022-06/Digital_News-Report_2022.pdf.> Acesso em: 4 jul. 2022.

ROCHA, Camila; SOLANO, Esther. **Juventude e democracia na América Latina**. Luminate Group, 2022. Disponível em: **<**https://luminategroup.com/storage/1461/PT_Youth_Democracy_Latin_America.pdf.> Acesso em: 27 jul. 2022.

RODRIGUES, Luisa Farias. **Eleições check**: o TikTok como dispositivo de aproximação entre políticos e jovens eleitores na eleição municipal de São Paulo-SP em 2020. Orientadora: Rejane de Oliveira Pozobon. 2022. 87 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Comunicação Social - Relações Públicas), Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, Rio Grande do Sul, 2022.

SANTINI, Rose Marie. Máquinas de opinião: propaganda computacional, contágio e desinformação nas redes sociais. *In*: CASTRO, Paulo César; PIMENTA, Ricardo M.; SALDANHA, Gustavo (org.). **Ciência da informação: sociedade, crítica e inovação**. Rio de Janeiro: IBICT, 2022. Disponível em: <https://ridi.ibict.br/handle/123456789/1227.> Acesso em: 2 ago. 2022.

SISTEMA de alerta de desinformação contra as eleições. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/sistema-de-alerta.> Acesso em: 8 ago. 2022.

SOPRANA, Paula. TikTok deixa pecha de dancinha e vira pilar da comunicação eleitoral. **Folha de São Paulo**, 2 jul. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/07/tiktok-deixa-pecha-de-dancinha-e-vira-pilar-da-comunicacao-eleitoral.shtml.> Acesso em: 27 jul. 2022

Tribunal Superior Eleitoral. **Memorando de Entendimento-TSE nº 2/2022**. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, [2022]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/memorando-tse-e-tiktok/@@download/file/MoU%20TSE_TikTok.pdf.> Acesso em: 10 ago. 2022.